

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# **AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Municipal de Licitação, com sede na Rua Tenente Almeida, 265 – Centro, faz saber que se encontra aberto o **Pregão Presencial n.º 22/2021**, DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).

A entrega dos envelopes e Credenciamento será a partir das **13h00min do** dia **23 de abril de 2021**.

# Mais informações:

- > Presencialmente no Paço Municipal, Departamento de Licitações
- ➤ Pelo telefone: (15) 3278-9700, Ramal 217 Licitações
- ➤ Pelo e-mail: licitacao@pilardosul.sp.gov.br
- ➤ Pelo site: www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul – SP, 05 de abril de 2021.

FERNANDA CASTANHO FOGAÇA

Encarregada de Licitações

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021 - REGISTRO DE PREÇOS

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/2021 e 2084/2021.

### 1) PREÂMBULO

- 1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL torna público para conhecimento dos interessados que na sala do Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, será realizada licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL objetivando REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com nova redação dada pela Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.
- 1.2 Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 "PROPOSTA" e nº 2 "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, no Departamento de Licitações, localizada na Rua Tenente Almeida, nº 265, Pilar do Sul/SP, às **13h00min do dia 23 de abril de 2021**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro, se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.
  - 1.3 Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:
  - I. TERMO DE REFERÊNCIA:
  - II. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL Cota Principal
  - III. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL Cota Reservada
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
  - V. MODELO DE DECLARAÇÃO cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - VI. MODELO DE PROCURAÇÃO;
  - VII. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:
  - VIII. TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO:
  - IX. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL;
  - X. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP;
  - XI. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR;
  - XII. COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL.

#### 2) DO OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) para as unidades da rede municipal e estadual de ensino e secretarias da administração municipal, conforme especificações constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.
- 2.2 As quantidades constantes no Anexo I são estimativas de consumo, <u>não se obrigando a</u> <u>Administração à aquisição total.</u>
- 2.3 As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.
- 2.4 A ATA de **REGISTRO DE PREÇOS**, cuja Minuta consta do presente Edital, em seu **Anexo VII**, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura.

# 3) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

procedimento administrativo interno.

### 4) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste certame empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame e que atendam às exigências deste edital e seus anexos.
- 4.1.1 Cota Principal Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem todas as condições e requisitos constantes deste Edital;
- 4.1.2 Cota Reservada somente às empresas enquadradas como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP, Microempreendedor Individual MEI, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n.° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.
  - 4.2 Será vedada a participação:
- 4.2.1 De empresas suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002:
- 4.2.2 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei n.º 8.666/93;
  - 4.2.3 Sob a forma de consórcio.
  - 4.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

### 5) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 5.1 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo o original da carteira de identidade ou outro documento equivalente.
  - 5.2 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
- 5.2.1 **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
- 5.2.2 **Instrumento particular de procuração** nos moldes do Anexo V devidamente assinada, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;
- 5.2.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.
- 5.3 O representante (legal ou procurador) da interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 5.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 5.5 Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- 5.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 5.7 No ato do credenciamento deverão ser apresentadas, conforme o caso, as seguintes declarações, condição essencial para participação no certame licitatório:
- 5.7.1 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, de acordo com modelo contido no Anexo III ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5.7.2 Declaração de Enquadramento como ME ou EPP", conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial do Estado e/ou Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IX deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).
- 5.8 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes:

ENVELOPE Nº 1
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

ENVELOPE Nº 2
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ

#### 6) DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1 O Anexo II Modelo da Proposta Comercial, que acompanha este ato convocatório, deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.
  - 6.2 Deverão estar consignados na proposta:
    - a) dados cadastrais;
    - b) descrição dos produtos, de acordo com o Anexo I do Edital;
    - c) Indicação da marca;
- d) indicação obrigatória do preço expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso; O preço unitário deverá ser expresso em no máximo 03 (três) dígitos após a vírgula.
  - e) indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura.
- 6.3 Os produtos deverão obedecer às normas brasileiras divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em conformidade com as edições mais recentes, INMETRO, no que couber, e as demais normas previstas na legislação vigente pertinente ao objeto.
- 6.4 Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.
- 6.5 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15, 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 6.6 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.
- 6.7 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.
- 6.8 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.
- 6.9 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber, e demais normas suplementares aplicáveis.
- 6.10 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

### 7) DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes, deverão apresentar os seguintes documentos:

#### 7.1.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.1.1 Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, sendo que as sociedades por ações apresentarão também os documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.1.2 Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- 7.1.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.1.4 Os documentos relacionados no item 7.1.1 não precisarão constar do Envelope n° 2 Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

#### 7.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

- 7.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 7.1.2.2 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e a Contribuições Sociais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 7.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, por meio da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos inscritos na dívida ativa **e** por meio da Certidão Negativa ou Positiva Com Efeito de Negativa relativa a débitos NÃO inscritos na dívida ativa.
- 7.1.2.5 Obs.: Para os estados em que são emitidas Certidões Conjunta (Débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa), poderão apresentar somente a Certidão correspondente.
- 7.1.2.6 Prova de Regularidade para com a Fazenda **Municipal** por meio da apresentação de certidão(ões) negativa(s) ou positiva(s) com efeito de negativa(s), relativa(s) aos tributos mobiliários, expedida(s)

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

pela Secretaria Municipal do domicílio ou sede da licitante.

- 7.1.2.7 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 7.1.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de negativa, expedida gratuita e eletronicamente através do site <a href="https://www.tst.jus.br">www.tst.jus.br</a>;
- 7.1.2.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato; (LC nº 123, art. 42);
- 7.1.2.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (LC nº 123, art. 43, caput);
- 7.1.2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (LC nº 123, art. 43, § 1º, com nova redação dada pela LC 155/2016);
- 7.1.2.9.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.1.2.9.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, ou revogar a licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).

#### 7.1.3 Qualificação Econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/93)

- 7.1.3.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor de sua sede da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura dos envelopes de habilitação.
- 7.1.3.1.1 As empresas que se encontrem em situação de recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação, homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, conforme Súmula nº 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

#### 7.1.4 Documentação Técnica

- 7.1.4.1 Documento de autorização de revenda do produto expedido da ANP (Agencia Nacional do Petróleo), para revenda do Gás Liquefeito de Petróleo GLP em plena validade;
- 7.1.4.2 Documento de autorização junto ao Corpo de Bombeiro para armazenar e transportar o Gás Liquefeito de Petróleo GLP.

#### 7.1.5 Documentação Complementar

- 7.1.5.1 Declaração da licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo IV.
- 7.1.5.2 Declaração de concordância com todos os termos do edital, nos moldes do Anexo VIII;
  - 7.1.5.3 Declaração de que não emprega servidor, nos moldes do Anexo X.
  - 7.2 Disposições gerais sobre a documentação de habilitação

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 7.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros designados em portaria especifica no ato de sua apresentação;
- 7.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 7.2.3 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;
- 7.2.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.2.5 Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 7.1.1 a 7.1.4;
- 7.2.6 A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 7.1.2.9 e seguintes deste edital.
- 7.2.7 O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
- 7.2.8 As Certidões de Regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, poderão ser apresentadas Negativas ou Positivas com efeitos de Negativa, bem como deverão ser apresentadas àquelas relativas ao objeto deste certame.

#### 8) DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste edital, será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3 Uma vez iniciada a abertura do primeiro envelope "Proposta", estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, não sendo permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste pregão.
- 8.4 Abertos os envelopes nº 01 PROPOSTA, pelo pregoeiro, este efetuará rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital.
- 8.5 A análise das propostas pelo pregoeiro visará à verificação do atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital.
- 8.6 O pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor oferta e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor oferta.
- 8.7 Quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preço nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), incluída a de menor oferta, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 8.8 No caso de empate nos preços, serão admitidas para a etapa seguinte, todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.9 Classificadas as propostas e uma vez iniciada a etapa competitiva, o pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da licitante classificada, detentora da proposta de maior oferta e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados, decidindose a ordem por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.10 A desclassificação da proposta escrita da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 8.11 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente comprovado e desde que aceito pelo pregoeiro.
- 8.12 Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos, decrescentes e múltiplos inferiores à proposta de menor oferta, podendo este valor ser alterado pelo pregoeiro no decorrer da fase de lances e com a concordância das licitantes.
- 8.13 A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as licitantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 8.14 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n° 123, art. 44, caput):
- 8.14.1 Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC n° 123, art. 44, § 2°)
- 8.15 A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC n° 123, art. 45, inc. I)
- 8.16 Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC n° 123, art. 45, § 3°)
- 8.17 Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC n° 123, art. 45, inc. III)
- 8.18 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 8.6, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC n° 123, art. 45, inc II)
- 8.19 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.20 Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC n°123, art. 45, § 1°)
- 8.21 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem decrescente dos valores, considerando- se o último preço ofertado.
- 8.21.1 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
  - 8.21.2 Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15, 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

motivadamente a respeito.

8.22 Considerada aceitável a menor oferta, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação.

- 8.23 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentos de Habilitação", ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no subitem 7.1.2.9 e seguintes deste edital.
- 8.24 É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta/documentação.
- 8.25 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 9 deste instrumento.
- 8.26 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor oferta, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

### 9) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

- 9.1 Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 9.2 As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, dirigidas ao subscritor deste Edital.
- 9.2.1 Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 9.4 Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03** (**três**) dias que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 9.4.1 A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação:
- 9.4.2 Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;
- 9.4.3 Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;
- 9.4.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

9.4.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Protocolo, no endereço indicado no preâmbulo do presente edital, nos dias úteis, das 07:30 às 17:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

#### 10) DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo VI.
- 10.2 A Ata de Registro de Preços deverá registrar o preço e o fornecedor do produto, com observância as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 10.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de até **05** (cinco) dias, a partir da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 10.3.1 Se por ocasião da formalização da Ata, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal) que abrange inclusive as contribuições sociais, estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 10.3.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 10.3.3 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 10.3.3.1 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, facultar-se-á à Administração:
- a) a retomada, em sessão pública, dos procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7;
  - b) a revogação da licitação (LC n° 123. art. 43, § 2°).
- 10.4 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.3.1, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
  - 10.5 Colhidas as assinaturas, a Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata.
- 10.6 O prazo de validade do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.
- 10.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
  - 10.8 Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o fornecedor do material terá seu Registro de Preços

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### cancelado quando:

- 10.8.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.8.2 Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 10.8.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;
- 10.8.4 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 10.8.5 For impedido de licitar e contratar com esta Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou inc. III do art. 87 da Lei federal 8.666/93.
- 10.9 Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 10.10 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer os produtos , nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;
- 10.11 Os pedidos dos produtos ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e por meio da emissão de Autorização de Compra e a respectiva Nota de Empenho.
- 10.11.1 O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação:
- 10.11.2 A empresa se obriga a manter, durante a vigência da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata, algum documento perder a validade;
- 10.11.3 O fornecedor que incorrer no item 11.11.2, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.
- 10.11.4 Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos ou termo equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

#### 11) DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 11.1 O Departamento de Compras ou responsável pela Merenda Escolar, ou quem autorizado por ele, solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação.
- 11.2 Os produtos deverão ser fornecidos/entregues de acordo com a necessidade da Administração Municipal:
- 11.2.1 Diretamente nas unidades escolares relacionadas no Anexo I, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.
- 11.2.2 Diretamente nas unidades das Secretarias municipais, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, conforme relação constante no Anexo I.
- 11.2.3 No endereço do portador da "autorização de fornecimento", visando o melhor atendimento às famílias que são atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

11.2.4 Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da ata, pela Prefeitura.

- 11.2.5 As unidades escolares que utilizam botijões P45 possuem 02 baterias (com 02 ou 03 botijões), onde a detentora da ata deverá substituir os botijões vazios conforme solicitado. Algumas não possuem botijões P45 próprios. A detentora da ata deverá disponibilizar P45 em comodato.
  - 11.3 As unidades escolares que utilizam botijões P13 possuem cotas de reserva.
- 11.4 Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 11.5 Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.
- 11.6 A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e especificações técnicas, bem como marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.
- 11.7 A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.
- 11.8 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.
- 11.9 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 11.10 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.
- 11.11 A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
  - 11.12 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 11.12.1 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 11.13 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.
- 11.14 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.
  - 11.15 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

8.666/93).

www.pilardosul.sp.gov.br

11.16 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

#### 12) DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da apresentação, recebimento e aceitação da nota fiscal/fatura e do Relatório referente às entregas realizadas, pela Secretaria de Finanças, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 12.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 12.3 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 12.4 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de precos ou correção monetária.
- 12.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.
- 12.6 As despesas para a execução da Ata correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

### 13) DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A execução do objeto ora contratado será fiscalizada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, sendo a funcionária designada para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata de Registro, será a Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo, Secretária de Educação.
- 13.2 A fiscalização elaborará documentos de forma objetiva aos produtos decorrentes, as quais justificarão os pagamentos pelos produtos efetivamente entregues.
- 13.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da DETENTORA DA ATA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na entrega dos produtos contratados.
- 13.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ora contratados, fornecidos em desacordo com o presente Edital, seus Anexos e Ata de Registro de Preços.
- 13.5 As determinações e, as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA DA ATA, ou, em caso de impossibilidade, justificadas por escrito.

#### 14) DAS SANÇÕES

- 14.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial da Ata, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Detentora da Ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 14.3 Os licitantes sujeitar-se-ão, também, à imposição de multa correspondente a até 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.
- 14.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:
  - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- <u>b)</u> a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 14.5 O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
  - a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 14.6 Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
  - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 14.7 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 14.8 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 14.9 Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação e a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123/06, art. 43, § 2º);
- 14.10 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.
- 14.11 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante quia de recolhimento oficial.
- 14.12 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
  - 14.13 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

### 15) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal.
- 15.2 A Prefeitura Municipal de Pilar do Sul poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Pilar do Sul, 05 de abril de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), em atendimento aos requisitos abaixo descritos:

QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
410	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, acondicionado em conformidade com as normas
410 011	UII.	ABNT e da ANP (Resolução ANP Nº 15 de 18/05/2005) apresentado no estado líquido
306	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P45, acondicionado em conformidade com as normas
300	UII.	ABNT e da ANP (Resolução ANP Nº 15 de 18/05/2005), apresentado no estado líquido

- 1.2 <u>Destinando, nos moldes do art. 48, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme abaixo:</u>
- 1.2.1 **COTA PRINCIPAL**: Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem todas as condições e requisitos constantes deste Edital;

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	308	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, acondicionado em conformidade com as normas ABNT e da ANP (Resolução ANP Nº 15 de 18/05/2005) apresentado no estado líquido
02	230	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P45, acondicionado em conformidade com as normas ABNT e da ANP (Resolução ANP Nº 15 de 18/05/2005), apresentado no estado líquido

1.2.2 - **COTA RESERVADA**: Somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Micro empreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n.° 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
03	102	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, acondicionado em conformidade com as normas ABNT e da ANP (Resolução ANP N° 15 de 18/05/2005) apresentado no estado
			líquido
04	76	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P45, acondicionado em conformidade com as normas ABNT e da ANP (Resolução ANP N° 15 de 18/05/2005), apresentado no estado
			líquido

#### 2. DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1 O Departamento de Compras ou responsável pela Merenda Escolar, ou quem autorizado por ele, solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação.
- 2.2 Os produtos deverão ser fornecidos/entregues de acordo com a necessidade da Administração Municipal:
- 2.2.1 Diretamente nas unidades escolares relacionadas no Item 3, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.
- 2.2.2 Diretamente nas unidades das Secretarias municipais, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, conforme relação constante no Item 3.
- 2.2.3 No endereço do portador da "autorização de fornecimento", visando o melhor atendimento às famílias que são atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.
- 2.2.4 Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da ata, pela Prefeitura.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15, 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 2.3 As unidades escolares que utilizam botijões P45 possuem 02 baterias (com 02 ou 03 botijões), onde a detentora da ata deverá substituir os botijões vazios conforme solicitado. Algumas não possuem botijões P45 próprios. A detentora da ata deverá disponibilizar P45 em comodato.
- 2.4 As unidades escolares que utilizam botijões P13 possuem cotas de reserva.
- 2.5 Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 2.6 Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.
- 2.7 A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e especificações técnicas, bem como marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.
- 2.8 A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.
- 2.9 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.
- 2.10 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 2.11 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.
- 2.12 A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 2.13 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.13.1 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.14 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.
- 2.15 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.
- 2.16 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93. 2.16.1 O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo, Secretária de Educação.
- 2.17 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

2.18 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

#### 3. LOCAIS DE ENTREGA

EE "Padre Anchieta" - Rua Durvalino Costa e Silva, 158 - B° Campo Grande (15) 3278-1499

EE "Profa. Maria Ap. Mendes Silva Lacerda" – Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, s/nº - Jd. Colinas (15) 3278-3636

EE "Profa. Maria Aparecida Rechineli Modanezi" – Rua Pedro Heleodoro Pinto, 524 – Bo Santa Cecília (15) 3278-2310

EE "Vereador Odilon Batista Jordão" - Rua Cel Moraes Cunha, 969 - Centro (15) 3278-1060/ 1877

EMEE "Professora Edna Aparecida Ferreira - Av; Miguel Petrere, 1338 - Bairro do Campo Grande (15) 3278-1564

EMEF "Profa. Eleni Barros Trindade" – Rua Maria Francisca Alves do Nascimento, 210 – Jardim Ipê (15) 3278-4025

EMEF "Profa. Hilda Holtz Carvalho" – Avenida Antonio Lacerda, 160 – Santa Cecília (15) 3278-1419/2487

EMEF "Profa. Maria de Lourdes de Oliveira Iha" – Rua Professora Isaura Costa e Silva, 21 – Centro – 015-3278-1130

EMEFTI "Dr. Narcizo José" – Genaro Samarco, 491 – Jardim Nova Pilar II (15) 3278-1698

EMEFTI "Profa Maria Aparecida Perches – Avenida Miguel Petrere, 1638 – Bairro do Campo Grande (15) 3478-5610

EMEI "Profa. Célia Antunes de Proença" – Rua Genaro Samarco, 186 – Jardim Nova Pilar II (15) 3278-1772

EMEI "Profa. Jane Rechineli Piloto" (1) - Rua Kinkite Shimomoto, 214 - Campo Grande (15) 3278-1474 ou 3278-1316

EMEI "Profa. Jane Rechineli Piloto" (2) - Avenida Presbítero Adolfo de Góes, nº 200 (15) 3478-5431

EMEI "Profa. Terezinha Maria Proença Yasuda" – Av. Presbítero Jovino Gomes Ribeiro, 197 – Centro (15) 3278-1847

EMEI "'Profo Guaracy Guerreiro Goes" – Rua Antônio Benedito de Oliveira, 175, Jd. Campestre II (15) 3278-4525

EMEI "Aparecida Maria da Silva" (1) - Av. Ivone A. de Campos, 1246 - Jd. Marajoara (15) 3278- 4587

EMEI "Aparecida Maria da Silva" (2) – Rua Cel Moraes Cunha, 1144 (15) 3278-1939

EMEIF "Masajiro Ogawa" – Estrada Vicinal José de Almeida Rosa, s/n – Bairro Pinhal (15) 3298-1133/ 0200

EMEIF "Saturnino Dias de Góes – Bairro da Paineira (15) 3291-5650

Secretaria de Cultura e Turismo – Rua Major Euzébio de Morais Cunha, 297 – (15) 3278-3676

Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – Rua Maria Conceição Válio, 06 – (15) 32781209- 3278-1963

Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – Rua Major Euzébio de Morais Cunha, 312 – (15) 32782505 32784451

Secretaria de Educação – Av. Papa João XXIII, 1175 – (15) 3278-9710

Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Rua Joaquim F. de Carvalho, 211 – (15) 3278-1633

Paço Municipal Prefeito João Urias de Moura – Rua Tenente Almeida, 265 - centro – (15) 3278-9700

Secretaria de Obras Infra Estrutura e Urbanismo – Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro – (15) 3278-2317 ou 32782526

Secretaria de Saúde e Bem Estar – Avenida Papa João XXIII, 1110 – Campo Grande – (15) 3278-3601



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - (COTA PRINCIPAL)

Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem todas as condições e requisitos constantes deste Edital.

Razão S									
Endereç	ço:								
Cidade:				CEP:	F	one	e/Fax:		
e-mail:					(	CNP	J nº		
				PROPOSTA	A FINANCEIRA				
				ARA O FORNECIME pecificações constant					LIQUEFEITO
ITEM	QUANT.	UNID.		DESCRIÇÃ	OĂ		MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	308	Un.	ac norma de 18	LIQUEFEITO DE PET ondicionado em confo s ABNT e da ANP (Re 1/05/2005) apresentad	rmidade com as esolução ANP Nº o no estado líquio	15 do			
02	230	Un.	ac norma de 18	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P45, acondicionado em conformidade com as normas ABNT e da ANP (Resolução ANP Nº 15 de 18/05/2005), apresentado no estado líquido					
DECLAF	RAÇÃO		VALO	R TOTAL DA PROPO	<u> </u>	<u>01 p</u>	or exteriory		
				desta proposta é de 6 Lei Federal nº 8.666/		, a c	ontar da da	ta da entrega d	e seu
	aro, sob as ¡ áo e norma f			os produtos ofertado	s atendem todas	as e	specificaçõ	es exigidas no	edital, na
apresen	•	proposta		cados contemplam too do, entre outros: tribut					
Nome d	o represent	ante que	assinar	á o contrato:					
Identidade nº:					CPF nº:				
Cargo: Endereço:									
Nome d	o represent	ante resp	oonsáve	l pela proposta:					
Identidade nº: CPF nº:									
Local e	Data:								
Assinati	ura:								



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - (COTA RESERVADA)

Somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

Razão S	Social:							
Endereç	:0:							
Cidade:			CEP:	Fone/F	ax:			
e-mail:				CNPJ	nº			
			PROPOSTA F	INANCEIRA				
			ÇOS PARA O FORNECIMENTO prme especificações constantes r				QUEFEIT	
ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	)	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$	
03	102	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P13, acondicionado em conformidade com as normas ABNT e da ANP (Resolução ANP Nº 15 de 18/05/2005) apresentado no estado líquido					
04	76	Un.	GÁS LIQUEFEITO DE PETRO acondicionado em conformida	GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P45, acondicionado em conformidade com as normas ABNT e da ANP (Resolução ANP Nº 15 de				
	1		VALOR TOTAL DA PROPOSTA		extenso)			
espectiv 2 - Decla egislaçã 3- Decla apresent	aro que o pi vo envelope aro, sob as p o e norma t	(art. 64, penas da récnica en reços aci proposta	ficácia desta proposta é de 60 (s § 3°, da Lei Federal nº 8.666/93) lei, que os produtos ofertados at m vigor. ma indicados contemplam todos incluindo, entre outros: tributos,	endem todas as esposes custos diretos e	pecificações e	exigidas no edi rridos na data	tal, na da	
		ante que	assinará o contrato:					
Identida	de nº:		СР	CPF nº:				
Cargo: Endereço:								
Nome d	o represent	ante resp	onsável pela proposta:					
Identidade n°: CPF n°:								
Local e	Data:							
Assinati	ıra.							



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

### ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu	(nome completo), RG nº, resentante
legal da	(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº .DECLARO,
sob as penas da lei, que a e	npresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no
instrumento convocatório do Pr	egão nº. 22/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inexistindo qualque
fato impeditivo de sua participa	ão neste certame.
	de de 2021
	Nome e againsture de representante
	Nome e assinatura do representante



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

### ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

		,							ins	crita no	CNPJ
ou	CPF	Sob	0	nº		intermédio	de	seu	representante	legal	o(a)
Sr(a)						,portador	(a) da		Ca	rteira	de
identidad	le nº			e do (	CPF nº		, DI	ECLARA	, para fins do disp	osto no in	iciso V
do art. 2	7 da Lei	no 8.666	i, de 2	21 de jun	ho de 1993, a	crescido pela L	ei no 9.	.854, de	27 de outubro de	1999, qı	ue não
emprega	menor de	e dezoito	anos	em traba	alho noturno, p	erigoso ou insa	lubre e	não emp	orega menor de de	zesseis a	nos.
Ressalva	a: empreg	a menor	a pai	tir de qu	atorze anos, n	a condição de a	prendiz	<u>" ( ) .                                    </u>			
									, de	de	2021
							•••		, uo		2021.
									_		
						atura do repres					
					RG nº						



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

### ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

### PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE:	., (pessoa jurídica	de direito pri	vado, inscrita	no CNPJ so	ob o nº
) ou (pessoa física, inscrit					
, n°	, bairro		, na (	cidade de,	Estado
de,(neste ato represen	tado) pelo(a) (sócio	o/diretor/procura	idor), Sr.(a)		,
(nacionalidade),	(estado civil),		(profissão), p	ortador(a) do	RG nº
e do CPF nº		., residente	e domic	ciliado na	Rua
, n°, n°	a cidade de	,	Estado de		,
OUTORGADO: Sr. (a)	,	(nacionalidade	<del>)</del> ),	(estad	o civil),
(profissão), portador(a) do RG nº	e do (	CPF nº		, residen	te e
domiciliado					
na Rua, nº, bairro	o	, na cidade	de	, Es	tado de
;					
PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos pode	res para represent	:á-lo(a) no proc	edimento licita	tório, especific	camente
na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL					
prestar esclarecimentos, formular ofertas e dema			-		
notificações, interpor recurso, manifestar-se qua	nto à desistência d	deste e praticar	todos os dem	nais atos inere	entes ao
referido certame.					
			de		de 2021

Outorgante

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

#### ANEXO VI - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º /2021

# PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021 PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2020/2021 e 2084/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, com sede na Rua, n.°, inscrita no CNF sob o n.°, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr						
CLÁUSU	LA PF	RIMEIRA	(DO OBJETO)			
1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer Gás Liquefeito de Petróleo - GLP em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul SP <sub>7</sub> conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.						
ITEM U	JN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA

### CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS)

- 2.1 O Departamento de Compras ou responsável pela Merenda Escolar, ou quem autorizado por ele, solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação.
- 2.2 Os produtos deverão ser fornecidos/entregues de acordo com a necessidade da Administração Municipal:
- 2.2.1 Diretamente nas unidades escolares relacionadas no Anexo I do edital, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.
- 2.2.2 Diretamente nas unidades das Secretarias municipais, de Segunda a Sexta-feira, das 08h00min às 16h00min, conforme relação constante no Anexo I do edital.
- 2.2.3 No endereço do portador da "autorização de fornecimento", visando o melhor atendimento às famílias que são atendidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social.
- 2.2.4 Qualquer alteração na programação de entrega será previamente comunicada à detentora da ata, pela Prefeitura.
- 2.3 As unidades escolares que utilizam botijões P45 possuem 02 baterias (com 02 ou 03 botijões), onde a detentora da ata deverá substituir os botijões vazios conforme solicitado. Algumas não possuem botijões P45 próprios. A detentora da ata deverá disponibilizar P45 em comodato.
- 2.4 As unidades escolares que utilizam botijões P13 possuem cotas de reserva.
- 2.5 Não serão tolerados atrasos na entrega dos produtos, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 2.6 Serão de inteira responsabilidade da licitante vencedora o frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.
- 2.7 A detentora da ata se obriga a entregar os produtos de acordo com a qualidade, características e especificações técnicas, bem como marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes do contrato, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.
- 2.8 A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo os produtos entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.
- 2.9 Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

- 2.10 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.
- 2.11 A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações deste edital ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.
- 2.12 A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
- 2.13 Os produtos serão recebidos conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) definitivamente: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.13.1 Na hipótese do produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.14 Os produtos que apresentarem irregularidade serão devolvidos à empresa, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituir os produtos rejeitados.
- 2.15 O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com as propostas apresentadas, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega dos produtos.
- 2.16 A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.16.1 O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. Vera Lucia Nicomedes Macedo, Secretária de Educação.
- 2.17 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.18 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. Os preços são os constantes no registro no valor total de R\$ ......, conforme classificação final da Detentora da Ata constante na ata da sessão do Pregão Presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo.
- 3.2. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, até o fornecimento dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.
- 3.3. Eventual execução onerará verba própria constante no orçamento vigente, desde que existam recursos disponíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1. As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso.

#### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. A Contratante pagará à Detentora da Ata em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras e Licitações, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Detentora da Ata, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5. Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega dos produtos.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

- 6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

#### CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

- 7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:
- a) Entregar os produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produtos de qualidade e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital:
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- f) Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

#### CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

- 9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:
- 9.2. A pedido, quando:
- a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.
- 9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:
- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- 9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

- 11.1. A detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7° da Lei n.º 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta Ata, a detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 11.3. O atraso injustificado na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 11.4. Pela inexecução total ou parcial da Ata, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.
- 11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.
- 11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a DETENTORA DA ATA vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

- 12.1. A presente Ata poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a devida autorização da Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 14.1. A detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata.
- 14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução da presente Ata, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.
- 14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 14.4. A detentora da Ata manterá, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

15.1. Constituirá encargo exclusivo da detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata e da execução de seu objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

- 16.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.
- 16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 16.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

- 17.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.
- 17.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.
- 17.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.
- 17.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.
- 17.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.
- 17.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DO FORO)

18.1. O Foro da presente Ata será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do	Sul,	de	de	2021.



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

MARCO AURÉLIO SOARES Prefeito Municipal Contratante MARCELO HIROYUKI KOKABU Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio VERA LUCIA NICOMEDES MACEDO Secretária de Educação

	Empresa Resp. pela empresa Detentora d	
Testemunhas:		
Nome: RG: CPF:		Nome: RG: CPF:



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

### ANEXO VII – TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATADO:	
CONTRATO/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № (DE ORIGEM	):
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*)	
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:	
1. Estamos CIENTES de que:	
análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São P b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Proces nº 01/2011 do TCESP;	ndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e so Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução espachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente acaderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do emplementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a gras do Código de Processo Civil;
TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Insti	ruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização
Cadastral" anexa (s);	
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus da	dos sempre atualizados.
<ul> <li>Damo-nos por NOTIFICADOS para:</li> <li>a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julga</li> <li>b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas fo recursos e o que mais couber.</li> </ul>	mento final e consequente publicação; rmas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor
LOCAL e DATA:	
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	Pelo contratante:
<u>OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE</u>	Nome: MARCO AURÉLIO SOARES
<u>LICITAÇÃO:</u>	Cargo: Prefeito Municipal CPF: 110.492.378-54
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:	
Nome: MARCO AURÉLIO SOARES	
Cargo: Prefeito Municipal	
CPF: 110.492.378-54	Assinatura:
	Pela contratada:
	Nome:
	Cargo:
	CPF:
Assinatura:	
	Assinatura:
	(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

# PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

### ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

### **DECLARAÇÃO**

A empresa	inscrita no CNPJ/MF sob nº	, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)		, portador(a) da
Carteira de Identidade RG nº	e do CPF nº	, DECLARA
que examinou criteriosamente os documentos do E	dital do Pregão Presencial n.º 22/2021 da Pref	eitura Municipal de Pilar
do Sul, e julgou-os suficientes para a elaboração	da proposta financeira voltada ao atendimen	to do objeto licitado em
todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que	e até a presente data, esta empresa não foi co	nsiderada inidônea pelo
Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistino	do nenhum fator impeditivo à sua participaçã	io no presente certame
licitatório.		
	,de	de 2021
	assinatura do representante	
RG nº		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

# ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP DECLARAÇÃO

(nome/razão	social),.								inscrita	no	CNPJ
			por	intermédio	de	seu	rep	resentante	lega	al	o(a)
Sr(a)					,	portador(a	a) da	Carteira	de	lde	ntidade
nº		. e do CPF	nº	, para	a fins do	disposto i	na Lei Co	mplementar	· nº 123/00	6 no	tocante
ao direito de	preferênc	ia e critério	s de dese	empate no Preg	ão Pres	encial n.º	22/2021,	sob as sar	nções adr	minis	trativas
cabíveis e sol	b as pena	ıs da lei, DE	CLARA s	er MICROEMPF	RESA o	u EMPRE	SA DE PI	EQUENO P	ORTE no	s ter	mos da
legislação vig	gente, nã	o possuino	lo nenhu	m dos impedin	nentos	previstos	no § 4	o do artigo	3º da	refer	ida Lei
Complementa	ır.										
							,,	de		c	de 2021
		_						-			
				me e assinatura 3 nº	•						
			1 11	J 11							



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

### REGÃO PRESENCIAL Nº 22/2021

### ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR

A participante	razão social	declara sob as penas	da lei que até a pr	resente data não
contem, em seu quadro	estatutário, servidor público lot	tado na PREFEITURA MUNI	ICIPAL DE PILAR [	OO SUL, seja de
provimento efetivo ou er	n exercício de cargo comissio	onado ou de função gratifica	ida, ou que esteja	em exercício de
mandato eletivo ou com i	registro oficial de candidatura p	oara qualquer desses cargos	, estando ciente de	que fica vedada
a contratação de servido	or que se enquadre em qual	quer das hipóteses mencio	nadas na presente	declaração, no
decorrer do prazo de vigé	ència do contrato a ser firmado	, caso seja declarada venced	lora no certame em	questão.
		,	de	de 2021
		·		
	Nome e assin	atura do representante		



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## ANEXO XII - COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

-									
	DE:ESTADO:								
FONE (		_)	e-mail						
	MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2021								
OBJETO	): "DESTINADO A	AO REGISTI	RO DE PREÇOS PARA O	FORNECIM	ENTO E SERVIÇ	O DE DISTRIBUIÇA	ÃO		
		DE	GÁS LIQUEFEITO DE PE	ETRÓLEO (G	LP)"				
Obtivemos através do acesso <u>www.pilardosul.sp.gov.br/licitacao</u> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.									
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio do e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br.									
A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul da responsabilidade da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.									
	Local:		Data:	de		de 2021.			
	Nome por Extens	<u>;0:</u>							
	RG. n.º:								
			ACCINATUDA						